



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/246 (DR-I)

Anulação da Deliberação 21/2016, de 28 de janeiro –
Republicação de texto de resposta relativa à notícia publicada na
edição de 2 de março de 2015 do jornal *Correio da Manhã*, com o
título “Advogada morta por asfixia”

Lisboa
27 de julho de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/246 (DR-I)

Assunto: Anulação da Deliberação 21/2016, de 28 de janeiro – Republicação de texto de resposta relativa à notícia publicada na edição de 2 de março de 2015 do jornal *Correio da Manhã*, com o título “Advogada morta por asfixia”

1. No âmbito do processo ERC/04/2015/368, o Conselho Regulador da ERC proferiu a Deliberação 86/2015 (DR-I), de 19 de maio, nos termos da qual determinou ao jornal *Correio da Manhã*, propriedade da Cofina Media, S.A., a publicação de texto de resposta atinente à notícia publicada na edição de 2 de maio de 2015, com o título “Advogada morta por asfixia”.
2. Na sequência da referida Deliberação, a Cofina Media, S.A., intentou processo cautelar para a suspensão da eficácia do ato, que correu termos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa – Unidade Orgânica 3, sob o número 1194/15.6BELSB, que, por sentença de 17 de novembro de 2017, julgou improcedente o processo cautelar.
3. Assim, em 21 de novembro de 2017, o jornal *Correio da Manhã*, publicou o referido texto de resposta.
4. Mais, intentou Ação Administrativa Especial para Impugnação de Ato Administrativo, que correu termos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, Unidade Orgânica 3, sob o n.º 1644/15.1BELSB.
5. No seguimento da publicação do texto de resposta, o Respondente apresentou novo recurso junto da ERC, desta feita por alegado cumprimento defeituoso da publicação do texto de resposta.

6. Apreciado o recurso, o Conselho Regulador emitiu a Deliberação 21/2016, de 28 de janeiro, nos termos da qual foi concedido provimento ao recurso apresentado e se determinou nova publicação do texto de resposta, em conformidade com os requisitos previstos na lei.
7. Inconformada, a Cofina Media, S.A., propôs Ação Administrativa Especial para Impugnação de Ato Administrativo, *in casu*, da Deliberação 21/2016, de 28 de janeiro, e que corre termos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa – Unidade Orgânica 4, sob o n.º 1028/16.4BELSB.
8. Sobreveio a sentença proferida no processo 1644/15.1BELSB, datada de 1 de abril de 2021, já transitada em julgado, que julga a ação procedente e, em consequência, anula a Deliberação 86/2015, de 19 de Maio, por considerar, em suma, não se verificar o pressuposto do direito de resposta estabelecido no artigo 24.º, n.º 1 da Lei de Imprensa.
9. Atendendo a que, a Deliberação impugnada nos autos com o n.º 1028/16.4BELSB (Deliberação 21/2016 (DR-I)), é um ato consequente da Deliberação 86/2015 (DR-I), na medida em que o ato impugnado não poderia ter sido praticado se a Deliberação 86/2015 não tivesse sido adotada, é mister que se proceda à sua anulação.

Assim, o Conselho Regulador, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 173.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, delibera:

Anular a Deliberação 21/2016 (DR-I), de 28 de janeiro, que determinou a republicação do texto de resposta relativo à notícia publicada na edição de 2 de março de 2015 do jornal *Correio da Manhã*, com o título “Advogada morta por asfixia”.

Lisboa, 27 de julho de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Francisco Azevedo e Silva
João Pedro Figueiredo